



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Caém-Bahia.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 49 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais).

DECRETO FINANCEIRO Nº 50 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 51 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 79.553,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CBAD-C61E-6A61-84D6.



RESOLUÇÃO CME Nº 01 de 16 de abril de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Caém-Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Caém, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

¹ Resolução do Conselho Municipal de Educação (disciplina a Matrícula a qualquer tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo, no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino / Educação); Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação (regulamenta e orienta as ações administrativas e pedagógicas necessárias para o cumprimento da Resolução do Conselho Municipal de Educação referente à Matrícula a qualquer tempo, ou matrícula de fluxo contínuo, no âmbito do Sistema Municipal de Educação); Portaria de Matrícula (ato da Secretaria Municipal de Educação que orienta a oferta e garantia de vagas nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Educação); Nota Técnica – Censo Escolar e a Matrícula a qualquer tempo (documento orientador relacionado ao censo escolar e ações necessárias das Secretarias de Educação com relação à matrícula a qualquer tempo).

² Referência inicial para orientação aos Conselhos Municipais de Educação, devendo ser discutida e avaliada em âmbito local, com as devidas adaptações necessárias, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos. Somente poderão elaborar resoluções próprias os Conselhos Municipais de Educação cujo Município já instituiu em Lei o seu Sistema Municipal de Educação. Caso o Município não tenha instituído em Lei o seu Sistema, o CME deve transformar este documento em um documento de diretrizes gerais orientadoras para a realização da Matrícula a qualquer tempo (ou matrícula de fluxo contínuo).



§ 1º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

§ 2º Parágrafo Único: Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e garantir a “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os



próprios estudantes (em caso de maioria), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10. As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

III – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9.394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar



pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 14. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada pela plenária em sessão de: 16 de abril de 2025.

Ana Lúcia Loula Moreira Santos
Conselheira Presidente

Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal de Educação

Valdenice Almeida Santos
Vice-Presidente

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caém-Bahia, 28 de abril de 2025.

Ronaldo Alves de Oliveira - Secretário de Educação.

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E TURISMO
Decreto Nº 3/2021

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 28/04/2025
Secretaria Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CBAD-C61E-6A61-84D6.



DECRETO FINANCEIRO Nº 49 DE 29 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
4.4.90.93.00 / 1569 - Indenizacoes e restituicoes	Outras Transferências de Recursos do FNDE	414.000,00
Total por Ação:		414.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		414.000,00
Total Suplementado:		414.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	414.000,00
Total	414.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 29 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO Nº 50 DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
4.6.90.71.00 / 1500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			300.000,00
		Total por Ação:	300.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00
		Total Suplementado:	300.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS			
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações			300.000,00
		Total por Ação:	300.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00
		Total Anulado:	300.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 29 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2025.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO Nº 51 DE 29 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

no valor de R\$ 79.553,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, e com suporte na autorização Legislativa expressa no Art. 5º, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$ 79.553,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e três reais)** na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.93.00 / 2569 - Indenizacoes e restituicoes	Outras Transferências de Recursos do FNDE	79.553,00
Total por Ação:		79.553,00
Total por Unidade Orçamentária:		79.553,00
Total Suplementado:		79.553,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	79.553,00
Total	79.553,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 29 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira. SIAFIC -
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código CBAD-C61E-6A61-84D6.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87